



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 663, DE 7 DE JUNHO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ	
Protocolo nº	275/2013 Livro: 001/2001
Folha:	69
às	08 hs 30 min.
Capão do Cipó,	11/06/2013
Assinatura do Responsável	

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 417 DE 28 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALCIDES MENEGHINI, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988; artigo 12, inciso I; artigo 44, inciso III e artigo 68, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

Que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - As alíneas "a", "b" e "c" do inciso "I" do Art. 9º da Lei Municipal nº 417/2009 de 28 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) R\$ 800,00 (oitocentos reais) para 40 horas semanais, quando se tratar de estudantes de cursos de nível superior que alterem teoria e prática, nos períodos em que não estão programados aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito Municipal

b) R\$ 700,00 (setecentos reais) para 30 horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior;

c) R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para 20 horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de Ensino Fundamental, na modalidade profissional de Educação de jovens e Adultos;”

Art. 2º - Inclui as alíneas “d”, e “e” no inciso “I” do Art. 9º da Lei Municipal nº 417/2009 de 28 de maio de 2009, que terão a seguinte redação:

“d) R\$ 600,00 (seiscentos reais) para 40 horas semanais, quando se tratar de estudantes de cursos de nível médio que alterem teoria e prática, nos períodos em que não estão programados aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;

e) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta) para 30 horas semanais, no caso de estudantes do ensino médio e técnico profissionalizante.”

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 07 DE JUNHO DE 2013.



ALCIDES MENEGHINI
Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Em 07 / 06 / 2013

ERICO BELCHIOR CAZARTELI ROSADO
Secretário Municipal de Administração